



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI n.º 2281, de 26 de março de 2004

Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA
do Município de São João Nepomuceno

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA**, órgão colegiado, autônomo, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes de políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São João Nepomuceno na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de São João Nepomuceno propor e pronunciar-se sobre:

I- as diretrizes de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de São João Nepomuceno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

III- as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- a organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de São João Nepomuceno estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA.

§2º Compete, ainda, ao COMSEA a criação do Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, escolhido entre seus próprios integrantes, com suas funções específicas quanto VETADO o cadastramento dos beneficiados.

Art. 4º. O COMSEA será composto por 12(doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Representantes do Governo Municipal:

1 representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e seu respectivo suplente;

1 representante titular da Diretoria de Assistência Social e seu respectivo suplente;

1 representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

1 representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente.

§ 2º. Representantes da sociedade civil:

1 representante titular dos Sindicatos e seu respectivo suplente;

1 representante titular da Associação dos Pequenos Produtores do Município de São João Nepomuceno e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

1 representante titular da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São João Nepomuceno e seu respectivo suplente;

1 representante de instituições filantrópicas, reconhecida de utilidade pública municipal;

1 representante titular das Igrejas e seu respectivo suplente;

1 representante titular de movimentos religiosos sociais e seu respectivo suplente;

1 representante titular das Associações de Moradores e seu respectivo suplente;

1 representante titular dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento dos Distritos e seu respectivo suplente.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal, contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º O(as) conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 1(um) ano, admitida apenas uma recondução.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro(a) e secretariado, escolhidos entre os membros do mesmo, na sua reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante para presidir a reunião, o mesmo acontecendo na ausência do secretário.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas áreas de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos conselheiros do COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de São João Nepomuceno contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de São João Nepomuceno poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de São João Nepomuceno, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de São João Nepomuceno reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-**COMSEA** do Município de São João Nepomuceno elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. VETADO

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional-**COMSEA** fará prestação de contas, semestralmente, aos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e a Comunidade.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 26 de março de 2004, 123º da emancipação político-administrativa do Município.


CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal